

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO FELIPE CECCATO – CRM/SC 8562

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 83/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 06/12/2024, pela 1ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, sendo que este denunciado não apresentou recurso, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **FELIPE CECCATO – CRM/SC 8562**, por infração aos artigos 7º, 8º e 9º do C.E.M. - Resolução CFM Nº 2.217/18 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 7º.** Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- **Art. 8º.** Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- **Art. 9º.** Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Florianópolis, 06 de maio de 2025

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente